



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 700/2023

de 28 de março de 2023

AUTORIA:
VEREADOR: VALTER PIMENTEL

**ESTABELECE PRAZO PARA O RESGATE DE
OBJETOS DEIXADOS PARA O CONSERTO E
SOBRE AS MEDIDAS QUE SERÃO APLICADAS
NOS CASOS EM QUE O PROPRIETÁRIO NÃO
RESGATAR TAIS OBJETOS NO PRAZO
ESTABELECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º O proprietário de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores elétricos de pequeno porte, roupas, calçados e eletrodomésticos, que contratou a prestação de serviço para a assistência técnicas, conserto, reparo, ajuste, lavagem e similares, fica obrigado a resgatar o bem no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou da sua impossibilidade.

Parágrafo único. Não ocorrendo a retirada do produto no prazo fixado pela presente lei, fica prestado de serviço autorizado a doar ou alienar o bom, ou ainda utilizá-lo como sucata.

ART.2º O prestador de serviços deverá fazer o contrato de prestação de serviços a advertência do estabelecido no Art. 1º e seu parágrafo único.

§ 1º Deverá conserta claramente no contrato de prestação de serviços a data prevista para a entrega do bem, com o respectivo serviço realizado, bem como o valor total a ser cobrado pelo serviço, incluindo o valor da mão de obra e das peças que serão substituídas, se for caso.

§ 2º Caso o bem não seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta lei, optando o prestador de serviços pela doação do produto, deverá fazê-lo mediante termo de doação, o qual deverá ser assinado pelo doador, pelo contemplado pela doação e testemunhas.

§ 3º Caso o bem não seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei, o prestador de serviço que vender o bem será obrigado a se utilizar dos recursos auferidos com a venda tão somente para cobrir os custos da mão de obra e das



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

peças que foram substituídas, enquanto que os recursos excedente deverão ser restituídos ao proprietário do bem.

§ 4º Caso o bem seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei, ao prestador de serviço não pode vender o objeto abaixo do valor do mercado.

§ 5º Caso o bem não seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei, o prestador de serviço que se utilizar do bem para fins de sucata, deverá deduzir os custos da mão de obra e das peças que forem substituídas, do valor de mercado do respectivo bem, cuja diferença de valores, se houver, deverá ser restituído para o proprietário do objeto.

Art. 3º A Prefeitura Municipal orientará os prestadores de serviço a respeito da elaboração do contrato de prestação de serviços que melhor contemple o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2023.

MDA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal